ASSESSORIA PARA Análise de Impacto Regulatório

Enap Escola Nacional de Administração Pública

RELATÓRIO

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Incentivo ao fomento e à inovação nas entidades fechadas de previdência complementar por meio da flexibilização das regras do Plano de Gestão Administrativa – PGA

Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC

Ministério do Trabalho e Previdência - MTP

Brasília, 2022

INDICE

I. SUMÁRIO EXECUTIVO 3

II. PROBLEMA REGULATÓRIO 7

III. AFETADOS PELO PROBLEMA REGULATÓRIO 17

IV. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 19

V. OBJETIVOS 21

VI. PARTICIPAÇÃO SOCIAL 22

VII. EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL 26

VIII. ALTERNATIVAS 29

IX. IMPACTO E RISCO DAS ALTERNATIVAS 31

X. COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS 37

XI. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO 41

XII. CONCLUSÃO 45

XIII. REFERÊNCIAS 47

I. ANEXO 48

I. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este relatório tem como objetivo apresentar a análise de impacto regulatório (AIR) de possíveis ações para o incentivo ao fomento e à inovação nas entidades fechadas de previdência complementar por meio da flexibilização das regras do Plano de Gestão Administrativa – PGA.

O momento vivenciado no segmento fechado de previdência complementar destaca a necessidade de investimentos e de quebra de paradigmas, sob pena de, potencialmente, tornar o sistema obsoleto, com práticas e tecnologias ultrapassadas, sem visão e possibilidade de expansão das operações.

Diante da relevância em se buscar o ganho de escala e a eficiência na gestão dos custos das entidades fechadas, o problema principal regulatório identificado são *as dificuldades das entidades fechadas de previdência complementar investirem em fomento e inovação.*

Foram verificadas três causas determinantes do problema regulatório que se analisa: 1) a autonomia limitada das entidades fechadas na gestão; 2) a necessidade de garantir transparência, segurança e autossuficiência individual dos planos; 3) insuficiência de recursos, tendo em vista que, em regra, os custos com fomento não são precificados e cobrados dos participantes e patrocinadores dos planos.

O objetivo geral do trabalho é o de *analisar ações que possam contribuir para a modernização da gestão administrativa das entidades fechadas de previdência complementar, visando incentivar o fomento e a inovação tecnológica, em um ambiente que privilegie a transparência, a sustentabilidade e a autonomia das entidades*.

A elaboração deste relatório ocorreu por meio da realização de oficinas e encontros virtuais entre julho e novembro de 2022 e contou com a assessoria da Escola Nacional de Administração Pública - Enap e a contribuição valiosa de membros da sociedade civil indicados pela ABRAPP, ANAPAR, APEP e

membros do governo representando a PREVIC, SPE e SPREV, sob a coordenação da SURPC/SPREV.[1]

Com a finalidade de buscar evidências acerca da existência do problema regulatório e de suas causas e ampliar a participação social na construção do relatório, foi realizada consulta junto às entidades fechadas de previdência complementar, no período de 5 a 12 de agosto de 2022. Participaram da pesquisa 100 das 292 entidades que atuam no segmento fechado de previdência complementar de todas as regiões do país.

A experiência internacional analisada demonstrou que a intervenção governamental na previdência privada nos diferentes países se justifica pela frequente existência de falhas de mercado nesse segmento. No intuito de atenuar tais falhas de mercado as principais políticas públicas adotadas por diferentes países foram o aumento da transparência das taxas administrativas cobradas e dos custos incorridos pelos fundos de pensão; a criação de indicadores de referência que permitam maior comparabilidade entre as diferentes instituições que atuam no mercado de previdência privada; a própria regulação das taxas administrativas passíveis de serem cobradas, com imposição de limites e tipos de taxas; e imposição de soluções estruturais no sentido de exigir fusão de fundos de pensões pouco sustentáveis e impor qualificação mínima para os dirigentes de entidades que operam no mercado de previdência privada.

O baixo nível de fomento e inovação por parte das entidades fechadas, ensejaria graves consequências para o segmento, como a estagnação e diminuição do segmento fechado de previdência complementar, com a perspectiva de diminuição do número de planos e entidades, no médio e longo prazos; a diminuição da poupança de longo prazo, impactando não apenas o

[1] **Sociedade Civil: ABRAPP (Entidades) - Eduardo Lamers e Geraldo de Assis Souza Júnior; ANAPAR (Participantes) - Luiz Felipe Dutra de Sousa e APEP (Patrocinadores) - Tatiana Midori Migiyama e Raquel Valente. Governo: SURPC/SPREV - Denise Viana da Rocha Lima, Marcia Paim Romera e Maurício Dias Leister; SPE - João Luiz Rios da Costa Carvalho; Previc - Christian Aggensteiner Catunda; Claudia Elizabeth Asthon de Araujo; Darllan Ricardo da Silva e Maurício Nakata. Consultoria ENAP – Letícia Leal Lengruber e Rafael Campelo Ferraz.**

segmento, mas a dinâmica de investimento e crescimento da economia brasileira; a diminuição da cobertura previdenciária; o aumento do custo administrativo para participantes/assistidos e patrocinadores, pela ausência de oxigenação do segmento com novos recursos e partícipes, impactando de forma negativa na diluição dos custos e impacto negativo na estrutura tecnológica e de inovação, tornando-a desfasada ao longo do tempo.

Analisando-se as alternativas consideradas como passíveis de serem implementadas observou-se que cada uma possui impactos positivos, negativos ou riscos associados relevantes. A primeira alternativa seria a de “não realizar nada”, ou seja, manter a regulação atual. A segunda alternativa normativa seria a de realização de uma desvinculação completa do saldo do fundo administrativo dos planos previdenciais, inclusive o seu estoque. A terceira alternativa seria uma desvinculação do fluxo de novos recursos.

Outro bloco comum de alternativas normativas comuns às duas alternativas normativas compreenderia, a determinação via regulação de realização de avaliação periódica da viabilidade da entidade; a ampliação da transparência na divulgação do custeio e das despesas administrativas, e uma maior clareza acerca das receitas diretas ao PGA, inclusive por meio de clarificação de que a despesa com fomento possa ser devidamente orçada, precificada e destinada ao fundo compartilhado.

Também foram propostas soluções não normativas como a disseminação de melhores práticas sobre eficiência no custeio pela Previc e a criação de portal da transparência com indicadores de eficiência explícitos que seriam fiscalizados por intermédio da autorregularão da Abrapp ou um amplo portal de transparência pela Previc, que se constituíra um painel tempestivo de dados sobre o custeio administrativo das entidades.

Para a avaliação e comparação das alternativas, optou-se pela análise multicritério. A alternativa recomendada, após a pontuação e ponderação das alternativas e amplo debate entre o grupo técnico, foi a opção por uma alternativa híbrida, ou seja, que autorize as entidades a desvincular uma pequena parcela do estoque e um percentual maior em relação ao fluxo de novos recursos que vierem a ser acumulados no fundo administrativo, inclusive com a possibilidade

de destinação de percentual das receitas administrativas diretas para fomento e inovação.

Em que pese a alternativa de desvinculação total tenha demonstrado a capacidade de endereçar de forma mais direta o problema regulatório, avaliou-se que os riscos envolvidos deveriam ser minimizados, em especial, aqueles relacionados à transparência sobre a titularidade dos recursos.

Por fim, o relatório a seguir apresenta o detalhamento do problema regulatório identificado, dos agentes econômicos afetados pela nova proposta, da fundamentação legal e objetivos da proposta, das alternativas identificadas e respectivos impactos, efeitos e riscos, bem como uma proposta de Minuta de Resolução em substituição à Resolução CNPC nº 48, de 2021, a ser encaminhada ao CNPC, que consolida as sugestões normativas identificadas no relatório.

II. PROBLEMA REGULATÓRIO

Na busca por alternativas para incentivar o fomento e a inovação no segmento de previdência complementar, o Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar, instituiu em fevereiro de 2022 Grupo de Trabalho (GT) com o fim específico de debater a temática relacionada ao custeio administrativo das entidades de previdência, mais especificamente sobre as regras relacionadas ao "Plano de Gestão Administrativa – PGA", sob coordenação da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAPP.

O PGA é o plano administrativo das entidades fechadas de previdência complementar, criado com a finalidade de registrar contabilmente as atividades referentes à gestão administrativa por elas desenvolvidas, na forma prevista em regulamento próprio.

O regulamento do PGA disciplina o funcionamento e estabelece regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios. Deve conter regras claras e objetivas que tratem das fontes de custeio, das destinações dos recursos administrativos, dos direitos e das obrigações dos planos de benefícios, dos patrocinadores, dos participantes e assistidos, dos critérios quantitativos e qualitativos para a realização das despesas administrativas, dos indicadores de gestão, da transferência de gerenciamento, da criação e extinção de planos de benefícios, da retirada de patrocínio e das adesões de novos patrocinadores, bem como de outras formas de reorganização societária.

Passados quase 14 anos[2] da normatização da temática, os membros da sociedade civil, participantes do Conselho Nacional de Previdência Complementar, solicitaram uma revisão do regramento atinente ao PGA, em especial de ampliação da autonomia e flexibilidade na gestão dos recursos orçamentários administrativos, sem ter que refletir (individualizar) nos planos

[2] O PGA foi criado pela Resolução do antigo Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC nº 28, de 26 de janeiro de 2009, a qual instituiu nova planificação contábil, modelos e instruções de preenchimentos de demonstrações contábeis e normas gerais de procedimentos. No mesmo ano, a Instrução MPS/SPC nº 34 estabeleceu a obrigatoriedade do registro contábil do valor da participação do fundo administrativo no balancete de cada plano previdenciário, a partir de janeiro de 2010, com a implantação do Plano de Gestão Administrativa.

administrados o saldo do fundo administrativo, para facilitar a realização de ações de prospecção de novos participantes, patrocinadores e instituidores, investimento em tecnologia em favor dos planos administrados e diminuir o custo regulatório envolvido no cumprimento do normativo vigente.

Durante os debates realizados no âmbito do GT foi observada a importância de uma análise mais aprofundada da matéria e dos possíveis impactos advindos de uma alteração normativa substancial, sendo deliberada a realização de Análise de Impacto Regulatório – AIR, em consonância com as disposições do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Problema principal

As discussões e a evolução normativa sobre o custeio administrativo das entidades de previdência complementar buscaram conferir maior transparência, segurança e credibilidade à gestão administrativa das entidades. No entanto, o grande desafio é o de encontrar o equilíbrio entre os requisitos de transparência e segurança na estrutura de custeio dos planos de benefícios e o estímulo ao fomento e à inovação.

A gestão eficiente das despesas administrativas é tema relevante para o crescimento do sistema de previdência complementar fechado brasileiro, especialmente porque afeta diretamente interesses de participantes, de patrocinadores e instituidores dos planos de benefícios.

No Brasil os recursos necessários para a cobertura do custeio administrativo das entidades fechadas são oriundos sobretudo de resultados de investimentos e de contribuições cobradas de participantes, assistidos e patrocinadores, de receitas administrativas diretas, como as provenientes de seguradoras, bem como das demais fontes de custeio disponíveis na legislação.

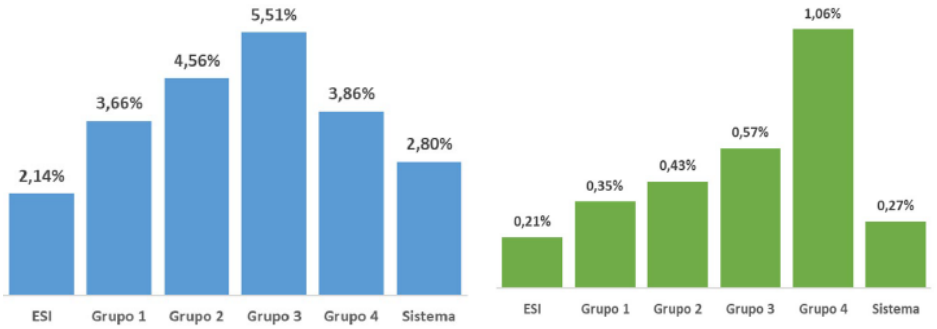
Observa-se com base nos dados consolidados do segmento[3] que os custos administrativos são proporcionalmente mais elevados em entidades de menor estrutura e tempo de funcionamento; a escala operacional, relacionada ao número de participantes e ao volume de recursos geridos, impacta diretamente a despesa *per capita*; e há custos fixos mínimos necessários para o

[3] Fonte: PREVIC - Relatório das despesas Administrativas das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - 2021

funcionamento de uma entidade, independentemente do tamanho dos planos de benefícios.

Como pode ser verificado nos gráficos abaixo, quando se observa a segmentação das entidades por patrimônio administrado (ativos garantidores) separados em cinco grupos[4], fica evidente a existência de ganhos de escala, com planos maiores apresentando menores custos relativamente ao patrimônio administrado. O sistema como um todo possui uma taxa de administração média de 0,27% e em uma taxa de carregamento média de 2,80%.

Gráfico 1: Taxa de Administração e Carregamento por Grupo



Fonte: Relatório das despesas Administrativas das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - 2021

Diante da relevância em se buscar o ganho de escala e a eficiência na gestão dos custos, o problema principal verificado são as *dificuldades das entidades fechadas de previdência complementar investirem em fomento e inovação.* Essas dificuldades estariam sendo observadas, em parte, em decorrência da rigidez das normas e dos procedimentos contábeis relacionados ao PGA.

Natureza do problema

Com a edição da Resolução CGPC nº 28, de 2009, foi estabelecida a obrigação de uso do PGA, trazendo maior participação efetiva dos órgãos de

[4] O grupo 1 possui 62 entidades com ativo total acima de R$ 2 bilhões; o grupo 2 possui 84 entidades com ativo entre R$ 500 a R$ 2 bilhões; o grupo 3 possui 59 entidades com ativo entre R$ 100 a 500 milhões e o menor, o grupo 4 possui 29 entidades com até R$ 100 milhões em ativos.

governança dos fundos de pensão no debate do custeio administrativo, envolvendo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva.

As normas definiram para todo o sistema a escrituração da parte administrativa das entidades segregada dos planos de previdência e de assistência. Dessa maneira, a escrituração ficou mais transparente, facilitando o trabalho da fiscalização na hora de acompanhar a destinação dos recursos, já que os ativos das entidades passaram a ser segregados entre planos previdenciais, assistenciais e administrativos, cada um deles com objetivos próprios: os previdenciais e assistenciais voltados ao pagamento de seus respectivos benefícios e o PGA destinado a fazer a gestão administrativa desses planos e garantir os pagamentos das despesas administrativas futuras.

Neste caso, a normatização é clara determinando que a responsabilidade pelo equilíbrio financeiro e econômico não cabe apenas aos planos previdenciais, mas que o PGA, e nesse caso com o destaque para o **Fundo Administrativo**[5], constituído ao longo dos anos, deveria garantir a existência da entidade no longo prazo ou até o seu último participante.

Além disso, a regulamentação estabeleceu a obrigatoriedade da apuração do fundo administrativo de forma individualizada nos planos previdenciais, por meio da aplicação de critérios de rateio de despesas administrativas comuns aos planos administrados,

A partir da edição da Resolução CNPC nº 29, de 2018[6], passou a ser possível a destinação de uma parcela relativa ao fundo administrativo constituído com a finalidade de destinação de *fomento de novos planos,* a qual deve ser registrada na conta contábil denominada "*Fundo Administrativo Compartilhado*", de forma não individualizada por plano no PGA.

[5] Fundo Administrativo: fundo constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma do regulamento do plano de gestão administrativa. As entidades devem registrar ao final de cada mês, no balancete de cada plano de benefícios de caráter previdenciário, nas contas "Participação no PGA", no Ativo, e "Participação no Fundo Administrativo do PGA", no Passivo, a parcela equivalente à participação do plano de benefícios no fundo administrativo registrado no PGA.

[6] Atualmente, o PGA está disciplinado pela Resolução CNPC nº 43, de 6 de agosto de 2021, e pela Resolução CNPC nº 48, de 8 de dezembro de 2021

Assim, para situações específicas, dentre as quais se destaca a destinação *para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da entidade, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de sessenta meses após início de seu funcionamento.* Mencionada destinação, não obstante, somente está autorizada para os recursos do fundo administrativo que tiverem sido constituídos a partir de 1 de janeiro de 2018.[7]

No entanto, passados quatro anos da flexibilização normativa, observa-se, conforme tabela abaixo, que das 274 entidades do segmento, apenas 24 registraram recursos na conta do fundo administrativo compartilhado do PGA. O estoque no PGA, ou seja, os recursos registrados no fundo administrativo do segmento de previdência complementar até maio de 2022 eram de R$ 10,3 bilhões, sendo que desde a autorização para a constituição do fundo administrativo compartilhado em 2018, 0,22% foi registrado no fundo administrativo compartilhado para fomento. Destaca-se que apenas os novos recursos do fundo administrativo, constituídos após 31.12.2017 é que passaram a ter autorização para destinação em fomento.

Tabela 1 – Segmento Fechado e o Estoque do PGA

[7] Outros requisitos para a criação do fundo compartilhado são: a) Manutenção dos saldos em fundos constituídos até 31 de dezembro de 2017 de forma individualizada nos planos; Anuência prévia dos patrocinadores vinculados à LC 108/2001; Definição dos valores pelo Conselho Deliberativo; Prestação de Contas pelo ARPB; Acompanhamento pelo Conselho Fiscal e definição pelo CD do montante e limite a ser destinado ao fundo compartilhado.

Descrição	05/2022	
Quantidade Total de EFPC	**274 (1.116 planos)**	
EFPC com Fundo Administrativo Compartilhado	Qtd	Percentual
	24	8,76%
Ativo Total das EFPC	**R$ 1,17 Trilhões**	
Recursos do PGA	Saldo PGA	% PGA/Ativo EFPC
	R$ 10,3 Bilhões	0,87%
Fundo Compartilhado	Saldo Fundo Adm. Compartilhado	% Fundo Compartilhado /Saldo PGA
	R$ 22,8 Milhões	0,22%

Fonte: Elaboração própria SURPC – a partir de dados contábeis da EFPC – mai/2022

Magnitude do Problema

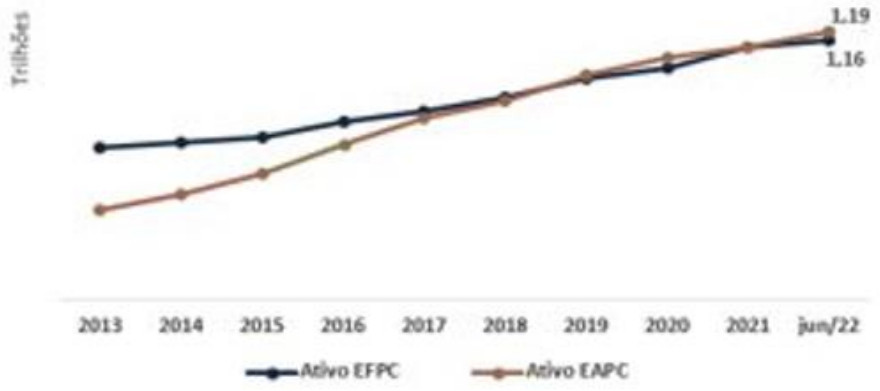
O segmento fechado de previdência complementar tem alta relevância para a sociedade brasileira, quer seja na proteção social a qual se destina via proteção da renda do cidadão na fase de inatividade, quer seja na formação de poupança doméstica de longo prazo e possibilidade de investimentos na economia. Atualmente administra R$ 1,17 trilhão em recursos, por meio de 274 entidades e protege uma população de 3,8 milhões de brasileiros. O robusto fluxo de pagamento de renda na forma de benefícios, de cerca de R$ 80 bilhões em 2022, demonstra o cumprimento do seu papel.

Estudo interno do IPEA/SPREV indica um potencial de 20 a 25 milhões de contratos de participantes ativos até 2035[8]. Neste caso, estima-se que o atendimento desse potencial dependerá de um crescimento de eficiência e investimento massivo para a captação desse público potencial.

A extensão e magnitude do problema que se analisa, qual seja a dificuldade de fomento, pode ser verificado pelo menor ritmo de crescimento do segmento em termos de patrimônio total, que aumentou 13,1% nos últimos cinco anos.

Gráfico 2: Patrimônio das Entidades de Previdência

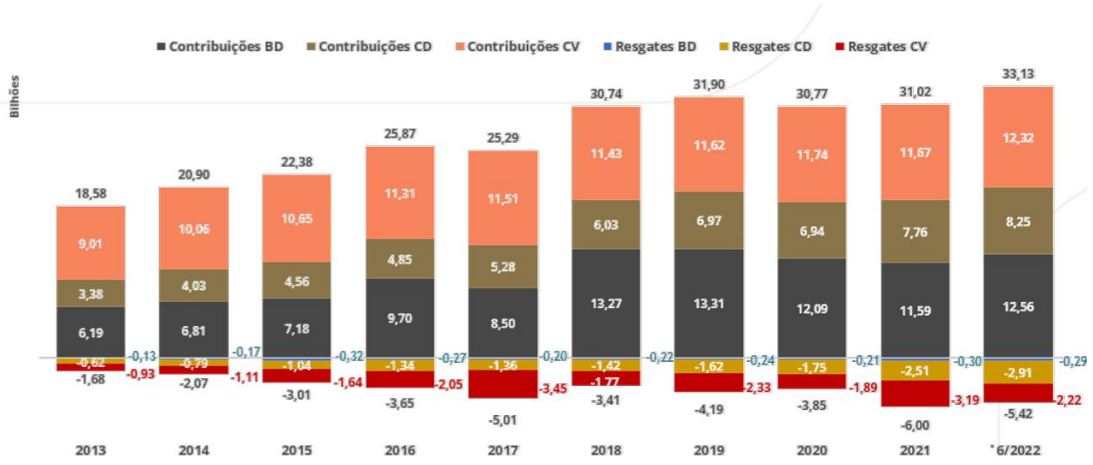
[8] Romera e Leister (2021), Revista do Direito do Trabalho.



Fonte: Relatório Gerencial da Previdência Complementar – MTP – junho 2022

Também quando observada a captação líquida do segmento fechado ao longo da última década, observa-se que desde 2018, não há um crescimento expressivo de novos recursos no segmento.

Gráfico 3: Contribuições e Resgates EFPC: por modalidade de plano



CAPTAÇÃO LÍQUIDA	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	*6/2022
BD	6,06	6,64	6,86	9,43	8,31	13,05	13,07	11,88	11,29	12,27
CD	2,76	3,24	3,51	3,52	3,91	4,61	5,36	5,19	5,25	5,34
CV	8,08	8,96	9,01	9,26	8,06	9,66	9,29	9,85	8,48	10,09
Total	16,89	18,83	19,38	22,21	20,28	27,33	27,71	26,92	25,02	27,70

Fonte: Relatório Gerencial da Previdência Complementar – MTP – junho 2022

Inovação – caminho indispensável para a expansão do segmento

Notadamente na última década, o segmento vem desenvolvendo diversas iniciativas e soluções para impulsionar o crescimento do regime de previdência complementar fechada para além do orgânico, a partir de novas

formatações de planos de benefícios previdenciários e ampliação do público-alvo, sendo possível destacar exemplos como a ampliação dos planos de benefícios voltados para familiares e, de forma mais recente, a regulamentação dos planos instituídos corporativos.

No entanto, a fim de tornar tangível a realização de projetos e novas iniciativas, o investimento em inovação e fomento exsurge como imprescindível, a fim de aprimorar a operação dos planos de benefícios já existentes e viabilizar a criação de planos a novos públicos, sendo necessário o investimento em inovação, capaz de possibilitar às entidades fechadas a adoção de um perfil voltado à expansão dos negócios, com tecnologia, implantação de novas práticas de gestão, inserção de práticas comerciais, práticas que, notadamente, exigem uma maior disponibilidade de recursos e autonomia de gestão.

Outro ponto a se destacar é a reformulação do segmento no aspecto concorrencial, que antes inexistia ou era percebido de forma muito tímida, havendo hoje ampla concorrência entre as entidades fechadas, principalmente nos processos de seleção de entes federativos.

Portanto, este novo momento vivenciado destaca a necessidade de investimentos e de quebra de paradigmas, sob pena de, potencialmente, tornar o sistema obsoleto, com práticas e tecnologias ultrapassadas, sem visão e possibilidade de expansão das operações.

Consequências

Nesse diapasão, observa-se que o baixo nível de fomento e inovação por parte das entidades fechadas, ensejaria graves consequências para o segmento, dentre as quais podemos elencar:

- Estagnação e diminuição do segmento fechado de previdência complementar, com a perspectiva de diminuição do número de planos e entidades, no médio e longo prazos;
- Diminuição da poupança de longo prazo, impactando não apenas o segmento, mas a dinâmica de investimento e crescimento da

economia brasileira, diante do enquadramento das entidades fechadas como investidores institucionais;

- Diminuição da cobertura previdenciária, considerando como premissa a redução do segmento fechado, o qual possui notória relevância dentro do tripé de cobertura previdenciária em âmbito nacional, sendo responsável pela cobertura de milhões de participantes, assistidos e beneficiários, com o pagamento de benefícios na ordem de bilhões de reais por ano;
- Redução dos planos previdenciários focados na concessão de benefícios de renda continuada;
- Aumento do custo administrativo para participantes/assistidos e patrocinadores, pela ausência de oxigenação do segmento com novos recursos e partícipes, impactando de forma negativa na diluição dos custos;
- Baixa capacidade de investimento, o que afetaria a concorrência com o segmento das entidades abertas de previdência complementar, gerando, em consequência, perspectiva de perda de competitividade do segmento fechado;
- Impacto negativo na estrutura tecnológica e de inovação, tornando-a desfasada ao longo do tempo;
- Possibilidade de uma gestão administrativa prejudicada, sem aperfeiçoamento e dissonante de outras práticas internacionais; e
- Desequilíbrio entre o objetivo de transparência e segurança na estrutura de custeio dos planos de benefícios e o estímulo ao fomento.

Causas e Causas Raízes

Foram verificadas três causas determinantes do problema regulatório que se analisa: 1) a autonomia limitada das entidades fechadas na gestão; 2) a necessidade de garantir transparência, segurança e autossuficiência individual dos planos; 3) insuficiência de recursos, tendo em vista que, em regra, os custos

com fomento não são precificados e cobrados dos participantes e patrocinadores dos planos.

Com relação à primeira causa, observa-se que a autonomia limitada das entidades na gestão decorre sobretudo das questões regulatórias infralegais existentes, que impõem a vinculação do Fundo Administrativo aos planos de benefícios. Mesmo diante da possibilidade do registro de recursos para fomento na conta do fundo compartilhado, verifica-se que a existência dos requisitos para seu uso inviabilizou, na prática, a sua utilização. A regra que permite a constituição de um Fundo Administrativo compartilhado não é atrativa para a maioria das entidades reguladas do segmento, por não possibilitar discricionariedade na destinação dos recursos, agregado ao fato do recurso que está registrado no Fundo Administrativo não ser de livre utilização pela entidade.

A segunda causa decorre da necessidade de garantir transparência, segurança e autossuficiência individual dos planos na estruturação atual e tem como racional evitar, o tanto quanto possível, o financiamento cruzado dos planos, porém corporifica dificuldade nos critérios de rateio e de alocação de recursos para o fomento e a inovação.

Por fim, observa-se que os custos destinados ao financiamento das ações de fomento, na fase atual, não são precificados e cobrados diretamente dos participantes e patrocinadores dos planos de benefícios. Em decorrência do ambiente concorrencial no qual as entidades estão inseridas, a maior parte das entidades dependem dos recursos da sobrecarga administrativa, ou seja, a sobra de recursos oriunda de uma gestão eficiente para este fim. No entanto, dado os elevados custos de investimento para a estruturação de novos negócios, em especial na parte tecnológica e comercial, essas sobras precisam ser canalizadas de todos os planos disponíveis, fato que é restringido pela regulamentação atual. No entanto, parte das entidades, sem saldo no fundo administrativo, precisarão realizar a cobrança para viabilizar ações de fomento.

Fatores estruturais

Outra causa identificada para o problema, mas que não teria uma ação direta via regulação, seria o fato de que algumas entidades possuem um público-alvo limitado e não tem interesse presente no investimento em fomento e

inovação, notadamente pela suficiência imediata no custeio administrativo existente, bem como por eventual risco de pulverização do poder decisório dos patrocinadores instituidores, como a ampliação do escopo de sua atuação.

Nessa mesma linha, existem entidades e, por sua vez, planos de benefícios que possuem elevado custo *per capita* e baixa escala, muitas vezes não confirmando as premissas constantes em estudos de viabilidade, para os quais existiria a possibilidade de migrar para um caminho de consolidação, não sendo o fomento suficiente para a sua manutenção. A consolidação pode encontrar óbice na eventual possível pulverização do poder decisório dos patrocinadores instituidores.

A revisão nos marcos legais basilares do segmento também auxiliaria no aumento da escala das entidades, notadamente nas Leis Complementares 108 e 109, ambas de 2001, permitindo-se, por exemplo, a atuação do segmento em outras atividades e a obtenção de outros tipos de receita. Cita-se também a modernização e harmonização da legislação tributária, permitindo-se que haja a possibilidade de uma tributação por rendimentos no setor, assim como já disponível para o segmento aberto de previdência complementar.

III. AFETADOS PELO PROBLEMA REGULATÓRIO

É possível elencar como principais afetados pelo problema regulatório em questão:

- **Participantes:** grupo diretamente afetado com o aumento dos custos administrativos, o que possivelmente impactará o futuro benefício previdenciário contratado. Ademais, é possível observar o impacto negativo e os prejuízos causados a citado grupo com as dificuldades de investimento em estrutura tecnológica e de inovação adequadas, tornando-as defasadas ao longo do tempo.
- **Patrocinadores/Instituidores:** grupo igualmente afetado com o aumento dos custos administrativos, tendo em vista que, assim como participantes e assistidos, são responsáveis pelo custeio da

despesa administrativa da entidade de previdência complementar. Outra consequência relativa a mencionado grupo é a dificuldade de atrair novos participantes, diante das possíveis limitações e entraves da utilização de recursos do PGA com ações de fomento.

- **Órgãos Regulador e Fiscalizador:** sem o fomento são atingidos, indiretamente, com o aumento dos custos para participantes e patrocinadores, tornando menos atrativo o segmento. Em consequência, observa-se uma estagnação/diminuição do regime de previdência complementar, com a criação de menos planos e entidades, além da dificuldade de competição com o segmento das entidades abertas. De outro lado, a eventual flexibilização da gestão administrativa pode dificultar a fiscalização de práticas abusivas no que concerne ao dispêndio administrativo e à garantia da viabilidade administrativa da entidade, para aquelas que comprometerem o saldo do fundo administrativo com ações e produtos que não alcancem viabilidade.
- **Entidades:** prejudicadas em sua gestão administrativa, com dificuldades de modernização da sua estrutura tecnológica, baixa competitividade com o segmento aberto, pouca atratividade de novos participantes e patrocinadores/instituidores, impactando negativamente na sustentabilidade de planos e entidades.
- **Mercado Financeiro/Investidores Institucionais:** impactado negativamente pela estagnação/diminuição do regime de previdência complementar, diante da criação de menos planos e entidades, o que gera, como consequência, uma diminuição da poupança previdenciária de longo prazo, afetando diretamente a sua capacidade de investimento.
- **Sociedade:** prejudicada diante da diminuição da cobertura previdenciária advinda da previdência privada, bem como da redução da poupança de longo prazo que poderia ser investida em melhorias de infraestrutura em benefícios dos cidadãos.

IV. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, anteriormente intitulado de Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC, foi criado pela Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, com a finalidade de regular o segmento fechado de previdência complementar, conforme disposto em seu art. 13.

> Art. 13. O Conselho de Gestão da Previdência Complementar, órgão da estrutura básica do Ministério da Previdência Social, passa a denominar-se **Conselho Nacional de Previdência Complementar, que exercerá a função de órgão regulador do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.**

A Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, por sua vez, dispõe sobre as regras aplicáveis ao Regime de Previdência Complementar – RPC, disciplinando em seu art. 3º que:

> Art. 3º A ação do Estado será exercida com o objetivo de:
>
> I - formular a política de previdência complementar;
>
> II - disciplinar, coordenar e supervisionar as atividades reguladas por esta Lei Complementar, compatibilizando-as com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro;
>
> III - determinar padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada entidade de previdência complementar, no conjunto de suas atividades;
>
> IV - assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios;
>
> V - fiscalizar as entidades de previdência complementar, suas operações e aplicar penalidades; e
>
> VI - proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios.

Ela estabelece, ainda, que:

> Art. 9º As entidades de previdência complementar constituirão reservas técnicas, provisões e fundos, de

> **conformidade com os critérios e normas fixados pelo órgão regulador** e fiscalizador.
>
> Art. 18 O plano de custeio, com periodicidade mínima anual, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, **em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador** e fiscalizador.

Já a Lei complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, disciplina a atuação das entidades fechadas de previdência complementar que possuem patrocínio público, estabelecendo que:

> Art. 7º A despesa administrativa da entidade de previdência complementar será custeada pelo patrocinador e pelos participantes e assistidos, **atendendo a limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador** e fiscalizador.

Resta clara, portanto, a competência do CNPC, enquanto órgão regulador do segmento fechado de previdência complementar, na identificação do possível problema regulatório, assim como na busca por alternativas de aperfeiçoamento e modernização do regramento relativo ao Plano de Gestão Administrativa – PGA.

Importante mencionar que o CNPC é um órgão colegiado integrado por representantes do governo e da sociedade civil, o que demonstra sua relevância na análise das principais temáticas afetas às entidades fechadas, diante de sua composição plural e democrática, o que possibilita uma visão ampla e diversificada das principais necessidades do segmento no âmbito regulatório.

> Art. 14. O Conselho Nacional de Previdência Complementar contará com 8 (oito) integrantes, com direito a voto e mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:
>
> I - **5 (cinco) representantes do poder público**; e
>
> II - **3 (três) indicados**, respectivamente:
>
> a) pelas entidades fechadas de previdência complementar;
>
> b) pelos patrocinadores e instituidores; e
>
> c) pelos participantes e assistidos.

V. OBJETIVOS

A presente análise realizada com relação ao Plano de Gestão Administrativa das entidades fechadas de previdência complementar tem como objetivo geral **possibilitar a modernização da gestão administrativa das entidades fechadas de previdência complementar, visando incentivar o fomento e a inovação tecnológica, em um ambiente que privilegie a transparência, a sustentabilidade e a autonomia das entidades.**

Podem ser destacados como objetivos específicos:

- Promover a governança necessária para garantir aos participantes segurança ao correto uso do custeio administrativo nos planos;
- Conferir maior liberdade decisória às instâncias de governança em relação à utilização e destinação dos recursos administrativos da entidade;
- Incentivar a melhoria da eficiência administrativa das entidades e a ampliação das fontes de receita para permitir o investimento em fomento.

Busca-se, deste modo, com a intervenção regulatória a ser realizada, diversas melhorias para o segmento, dentre as quais, podemos elencar:

No médio e longo prazo:

- Maior eficiência na gestão administrativa, otimizando os custos administrativos, no médio e longo prazo, e possibilitando maior ganho operacional;
- Aumento do segmento em número de planos, participantes, patrocinadores e instituidores, auxiliando na manutenção da sustentabilidade das entidades;
- Propiciar acesso a recursos disponíveis para que as entidades fechadas possam competir com as entidades abertas por novos participantes e patrocinadores;
- Elevação da poupança previdenciária de longo prazo.

No curto prazo:

- Ampliação do fomento, prospecção e inovação tecnológica no segmento.
- Diminuição do custo regulatório, com a simplificação das regras do PGA.

VI. PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Com a finalidade de buscar evidências acerca da existência do problema regulatório e de suas causas, o grupo de trabalho que está participando da elaboração da *Análise de Impacto Regulatório sobre a Flexibilização do Plano de Gestão Administrativa – PGA* realizou consulta junto às entidades fechadas de previdência complementar, no período de 5 a 12 de agosto de 2022. O formulário foi enviado pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – Abrapp para suas associadas, um total de 246 entidades fechadas de previdência complementar. Participaram da pesquisa 100 das 292 entidades que atuam no segmento fechado de previdência complementar de todas as regiões do país, sendo 6 com porte acima de R$ 10 bilhões, 57 com patrimônio entre R$ 1 e R$ 10 bilhões, 30 com patrimônio entre R$ 100 milhões a R$ 1 bilhão e 7 com patrimônio abaixo de R$ 100 milhões. Sobre o perfil das entidades 53% têm 1 ou 2 planos sob gestão e 47% possuem mais de 3 planos sob gestão.

Principais Evidências

- De forma a caracterizar a importância do problema regulatório, 68% das entidades informaram que pretendem realizar ações de fomento como a criação e prospecção de novos planos e 74% necessitam de recursos humanos e tecnológicos dentre outros para possibilitar a melhoria e ampliação dos atuais planos administrados.
- De forma majoritária (79%) as entidades avaliam que o fundo administrativo deve ser registrado na entidade e apenas 19% manifestaram o entendimento de que deve ser rateado entre os planos. As demais entendem que o Conselho Deliberativo deve ter autonomia sobre a metodologia a ser adotada ou uma solução híbrida.

- Quando questionadas sobre a destinação do fundo, 56% entendem que não deve haver vinculação específica, 28% manifestaram posicionamento de que deve custear despesas correntes e futuras do plano, 6% entendem que deve custear investimentos em fomento e tecnologia.
- Como indicador de maturidade da governança das entidades, 86% das entidades informaram que realizam estudos periódicos sobre a viabilidade do PGA, sendo que 59% realizam o estudo de forma consolidada e 27% individualizada por plano. 14% das Entidades informaram não realizar o estudo de viabilidade, o que pode sinalizar a necessidade de atuação do regulador para o estímulo à realização desse estudo. Importante mencionar que do grupo de amostra, 66% das entidades afirmaram que esse estudo é atualizado anualmente.

Fundo Administrativo Compartilhado

- 55% das respondentes relataram não ter intenção de constituir o fundo administrativo compartilhado específico para o fomento, número menor do que as entidades que haviam relatado a intenção do fomento.
- As entidades que constituíram fundo compartilhado e não utilizaram alegaram as seguintes razões:
  - ✓ Necessidade de anuência do patrocinador público (2 casos);
  - ✓ Projetos ainda em maturação na entidade (4 casos), por meio de estudo de viabilidade, aguardando a aprovação interna.

Dificuldades Normativas, Contábeis e de Custo para o Fomento

Sobre a existência de dificuldades normativas, contábeis ou de custo *que desmotivem a realização de ações de fomento,* as entidades ficaram divididas e 51% das respondentes alegaram que existem dificuldades estabelecidas pela regulação, dentre as quais destacam-se as seguintes razões indicadas:

- Normativa - Regras do Fundo Compartilhado Rígidas – 20 casos
- Custo – 11 casos
- Contábil - PGA deve ser da entidade - 12 casos

- Outras:
  - ✓ Processo de Aprovação Interno. Aguardando anuência do CD - 3 casos.
  - ✓ Impossibilidade de fontes alternativas de receita e engessamento da legislação sobre as fontes de custeio.
  - ✓ Necessidade de VGBL e mudança no Regime Tributário.
  - ✓ Simulação demonstrou a inviabilidade financeira.
  - ✓ Entidade sem recursos para fomento.

Regramento relacionado ao Plano de Gestão Administrativa – PGA

Cerca de 70 entidades responderam que deveria haver maior flexibilidade em relação ao regramento do Plano de Gestão Administrativa. Importante registrar que, parte relevante indicou que o regramento atual não causa dificuldade, o que sinaliza pela possibilidade de permissão de modelos híbridos.

Sobre a flexibilidade desejada os principais aspectos trazidos pelas entidades são:

- Desvinculação do Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios – 35 casos
- Limite para Gastos – 3 casos
  - ✓ Deveria ficar mais clara a questão de limite máximo de gastos.
  - ✓ Mais, exemplos e estudos de casos. Para que possamos fazer com clareza e segurança
  - ✓ A Diretoria poder avaliar o limite de taxa administrativa para crescimento/melhoramento da entidade.
- Mudanças pelo Lado da Receita - 4 casos
  - ✓ Ampliação dos tipos de receitas disponíveis; receitas de parcerias; possibilidade de buscar fontes alternativas de receita.
- Outros

- ✓ Clarificação do regulador sobre a necessidade de transferência ou não de parte do Fundo Administrativo em caso de cisão parcial, retirada de patrocínio etc.
- ✓ Utilização de dotação inicial para as EFPC de natureza pública, em detrimento do adiantamento de contribuição (flexibilização da paridade contributiva do art. 202 da CF).
- ✓ Utilização de acordo com projeto e justificativa de projeto.

Procedimento de Rateio do Fundo Administrativo

- 80% dos respondentes afirmaram que não há dificuldade para a realização do rateio do fundo administrativo, o que constitui evidência que o procedimento em si não é **problema,** mas sim o conceito contábil de individualização do PGA nos planos, conforme item 4.
- Importante observar que a dificuldade de realização do procedimento do rateio costuma ser maior nas entidades com grande número de planos e da amostra analisada apenas 21% dos respondentes possuem mais do que 5 planos.

Retirada de Patrocínio ou Transferência de Gerenciamento

Quando consultada a amostra sobre o entendimento quanto à destinação dos recursos do fundo administrativo na hipótese de operações de reorganização (incorporação, transferência de gerenciamento, cisão, fusão), 57% responderam que deverão permanecer *integralmente na entidade de origem*; 21% que deverão permanecer *parcialmente na entidade de origem* e 19% em sua totalidade destinado aos patrocinadores ou planos de destino. Isso demonstra que a maior parte percebe que o fundo constituído em determinada entidade deve permanecer na entidade de origem.

VII. EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

Para que se faça uma adequada análise dos modelos de custos administrativos adotados no cenário internacional, se mostra fundamental a compreensão de alguns aspectos atinentes ao tema.

O primeiro deles diz respeito ao fato de que a estrutura de custos dos produtos previdenciários tende a ser complexa. Tal fato, somado à baixa educação financeira de forma geral, torna evidente o desconhecimento dos participantes acerca dos mencionados custos que ele está pagando e seus impactos no benefício previdenciário contratado.

Outro importante aspecto a ser considerado está relacionado à constatação de que maiores custos administrativos não necessariamente precisam ser considerados como fator negativo, levando o plano a piores resultados. Um custo mais elevado pode ser visto como positivo, por exemplo, se for resultado de uma melhor gestão administrativa, mais adequada e eficiente.

Observa-se, ainda, que o custo administrativo dos planos é um tópico central para formuladores de política, para quem a adequação da renda na aposentadoria e a proteção do consumidor são objetivos importantes. Altos custos administrativos podem desencorajar a participação e incentivar a evasão, podendo configurar caso para potencial intervenção governamental para controlar as taxas cobradas por fundos de pensão.

Se a intervenção governamental no tópico é uma boa prática internacional, a forma de fazê-la tende a ser muito diversa, refletindo a heterogeneidade dos países no que concerne à organização dos pilares previdenciários. A intervenção governamental para controlar as taxas cobradas por fundos de pensão tende a ser menor em países em que o sistema de previdência privado é facultativo. Já em países onde a recomposição da renda pelo pilar público é alta, observa-se um maior nível de controle por parte do poder público.

Verifica-se, também, que os países têm diferentes abordagens para tratar a questão dos custos administrativos, mas, como regra geral, observa-se que os governos buscam estabelecer padrões de apresentação dos custos para

assegurar que os participantes possam fazer comparações entre diferentes entidades.

A intervenção governamental em qualquer forma de organização da previdência privada nos diferentes países se justifica pela frequente existência de falhas de mercado nesse segmento. Em OCDE (2018)[9] destacam-se os seguintes aspectos determinantes dessas falhas de mercado:

- Falta de engajamento dos participantes: a reduzida compreensão dos produtos previdenciários não induz à troca de plano de previdência privada quando há cobrança excessiva de taxas administrativas; e
- Estrutura de custos complexa e opaca: há falta de padronização na estrutura de custos, dificultando a comparabilidade entre diferentes provedores possíveis de planos de previdência privada; e
- Governança Frágil: fundos de pensão menores têm menos condições de realizarem uma supervisão eficaz dos custos e menor poder de negociação com fornecedores. Adicionalmente, tais entidades são mais suscetíveis a se envolverem em conflitos de interesses envolvendo a alta administração; e
- Barreiras a entrada: os custos iniciais para implementar um novo plano de previdência privada ou até mesmo um novo fundo de pensão são significativamente altos, reduzindo o potencial de competição no setor.

No intuito de atenuar tais falhas de mercado, OCDE (2018) apresenta as principais políticas públicas adotadas por diferentes países:

- Esforço concentrado para aumentar a transparência das taxas administrativas cobradas e dos custos incorridos pelos fundos de pensão. Ainda mais, criação de indicadores de referência que permitam maior comparabilidade entre as diferentes instituições

[9] “Pension costs in the accumulation phase: policy options to improve outcomes in funded private pensions”

que atuam no mercado de previdência privada também pode ser uma iniciativa coerente a se adotar;

- A própria regulação das taxas administrativas passíveis de serem cobradas, com imposição de limites e tipos de taxas é uma prática adotada por muitos países; e
- Imposição de soluções estruturais no sentido de exigir fusão de fundos de pensões pouco sustentáveis e impor qualificação mínima para os dirigentes de entidades que operam no mercado de previdência privada.

Em relação às práticas mais comuns sobre os tipos de taxas cobradas, destacam-se a cobrança de percentual fixo sobre o saldo acumulado e de percentual fixo sobre os aportes efetuados por participantes e patrocinadores.

No que diz respeito à natureza do patrocinador de um fundo de pensão e o nível de custos, alguns estudos [10] evidenciam que fundos de pensão patrocinados por entes públicos reportam maiores custos.

Acerca da dinâmica dos custos administrativos, há evidências de que o número de participantes afeta diretamente tal categoria de custos. Há um evidente ganho de escala conforme se eleva a quantidade de participantes de um plano de previdência privada, mas os ganhos com economia de escala são notados até determinado ponto (curva em U). Mencionada constatação deve-se ao fato de que, a depender do porte da entidade e do volume a ser investido, pode haver, por exemplo, uma tentação para investimento em classe de ativos mais arriscada, o que gera aumento de custos de gestão, bem como necessidade de maior quantidade de níveis hierárquicos na gestão da entidade, despesas desnecessárias, dentre outros fatores[11].

Importante destacar a conclusão de que custos com venda e marketing, que não agregam educação e informação aos participantes, têm pouco efeito prático, em que pese gerarem aumento de custo para os participantes.

[10] Abi-Ramia, Boueri e Sachsida (2015) e Bikker el al. (2012).
[11] Bikker e Meringa (2022), Pokorný e Hejduková (2021) e OCDE (2018)

Nota-se, também, que, se observado o custo por modalidade de plano de benefícios, é possível constatar que planos de contribuição definida tendem a ter um maior custo administrativo do que os planos na modalidade de benefício definido. Dentre as motivações está a necessidade de uma maior comunicação com os participantes, a maior movimentação de recursos pelos participantes, assim como o fato de administrarem grande volume com pequenos fluxos.

VIII. ALTERNATIVAS

Soluções Normativas

Considerando o problema regulatório antes descrito, as principais soluções normativas identificadas para o alcance dos objetivos pretendidos foram:

a) Desvinculação total do saldo do fundo administrativo dos planos previdenciais, inclusive o estoque acumulado, com impactos normativos mais relevantes na Resolução CNPC n°48/2021 e na Resolução CNPC n° 43/2021. Nesse caso, também faria parte da solução a avaliação e definição sobre os impactos sobre as resoluções que tratam das reorganizações societárias, notadamente com alterações nas Resoluções CNPC nº 53 e nº 51.

b) Alternativamente à opção anterior, seria a realização de desvinculação parcial do saldo do fundo administrativo dos planos previdenciais, ou seja, uma desvinculação (total ou parcial) do fluxo de novos recursos, mantendo-se o estoque acumulado individualizado nos planos. Essa solução seria similar à anterior, mas limitaria o volume de recursos do fundo administrativo que seria desvinculado dos planos, bem como manteria o estoque acumulado devidamente vinculado aos planos.

Outro bloco de soluções normativas que seriam complementares às duas opções anteriores contemplaria um maior esclarecimento na norma sobre as receitas administrativas diretas que podem ser vinculadas ao PGA, inclusive com impacto na normatização sobre receitas diretas:

c) Declarar na norma a autorização de que o fomento possa ser utilizado na precificação.

d) Instituição de critérios objetivos, com definição de limites máximos para dispêndios administrativos realizados pelas entidades, bem como de padrões mínimos de eficiência administrativa, auxiliando na fiscalização dos dispêndios administrativos realizados pelas entidades. Seriam criados indicadores inerentes às despesas administrativas obrigatórias, considerando o nível/tamanho de cada entidade.

e) Ampliação da transparência nas informações sobre as despesas administrativas. Algumas soluções relacionadas à ampliação da transparência seriam a divulgação obrigatória e tempestiva das fontes e gastos com fomento, total do saldo do fundo administrativo não vinculado aos planos e outras despesas principais.

f) Determinação de que as entidades realizem o estudo da viabilidade administrativa do PGA de forma regular, com a correção e atualização periódica das premissas, bem como a verificação da veracidade das premissas anteriormente adotadas.

Soluções Não-normativas

Com relação às soluções não normativas identificadas, destacam-se:

a) A maior disseminação de melhores práticas sobre eficiência no custeio, o que incluiria a publicação pela PREVIC (ou pela ABRAPP) de um Guia de Melhores Práticas Administrativas visando a racionalização, transparência e otimização das despesas administrativas. O Guia também traria informações sobre a possibilidade de as entidades aumentarem suas receitas diretas. Também seriam disponibilizados pelas entidades representativas treinamentos específicos voltados à eficiência no custeio administrativo. Por fim, ainda visando uma maior transparência e disseminação de informações, haveria a publicação pela PREVIC (ABRAPP) de um portal da transparência no custeio administrativo que permita a comparabilidade e indique os principais indicadores por porte ou tipo de entidade.

b) Estabelecimento, por meio da autorregulação, de critérios ou padrões mínimos desejáveis relacionados ao custeio administrativo, utilizando-se do sistema IDG – Indicadores de Desempenho de Gestão da ABRAPP.

Alternativas inviáveis

Dentre as alternativas normativas identificadas como inviáveis destaca-se a proposta estabelecida no item *d* acima, que se refere à instituição de critérios objetivos na regulação do CNPC, com definição de limites máximos para dispêndios administrativos realizados pelas entidades, além dos limites que já estão vigentes para as entidades e planos regidos pela LC 108/2001.

Em que pese o estudo das práticas internacionais demonstrar que o estabelecimento de limites de taxas de contribuição e administração são relativamente comuns em diversos países, entende-se que o perfil das entidades no Brasil é muito heterogêneo e que a fixação dos limites poderia ser complexa e ineficaz para capturar essas diferenças. Avaliou-se que a criação de indicadores e parâmetros mínimos para fins de transparência e acompanhamento seria mais eficaz para mitigar condutas administrativas ineficientes.

IX. IMPACTO E RISCO DAS ALTERNATIVAS

Analisando-se as alternativas consideradas como passíveis de serem implementadas observou-se que cada uma possui impactos positivos, negativos ou riscos associados relevantes.

A primeira alternativa seria a de “não realizar nada”, ou seja, manter a regulação atual. Neste caso, o maior impacto seria a manutenção do problema regulatório e as consequências identificadas nas seções anteriores, como a estagnação e diminuição do segmento fechado de previdência complementar, a diminuição da poupança de longo prazo, a diminuição da cobertura previdenciária e o aumento do custo administrativo para participantes/assistidos e patrocinadores.

A segunda alternativa seria a de realização de uma desvinculação completa do saldo do fundo administrativo dos planos previdenciais, inclusive o seu estoque. Sobre essa alternativa, abaixo estão listados os impactos e riscos mais relevantes identificados:

Impacto Positivo	Impactos Negativos	Riscos
Ao facilitar o investimento em novos planos e prospecção de novos participantes e patrocinadores de forma mais rápida, a alternativa tem como aspecto positivo a possibilidade de geração de maior ganho de escala pela entidade, com a consequente diminuição do custeio administrativo.	A centralização na entidade diminui a transparência dos recursos e da participação do fundo administrativo disponíveis por plano.	Pode haver redução na transparência nos gastos e, consequente, menor possibilidade de controle pelos participantes e pelo órgão fiscalizador.
A alternativa também garante maior autonomia na destinação dos recursos.	Os participantes podem entender que perderam a titularidade dos recursos do fundo administrativo que passariam para a ser registrados na entidade.	Identifica-se elevado risco jurídico de questionamento da titularidade dos recursos em relação ao estoque já individualizado por meio de um ato normativo do CNPC. Nesse caso, haveria risco de transferência de recursos entre os planos.
A alternativa garante maior flexibilidade no curto prazo para a realização do fomento.	Os patrocinadores perdem a possibilidade de identificação e controle dos recursos aportados especificamente para o custeio dos planos de benefício específico (dotações e antecipações para o custeio).	Possíveis questionamentos jurídicos sobre a existência de patrimônio vinculado a entidade e desvirtuamento de sua finalidade não lucrativa, podendo haver, ainda, questionamentos acerca das dotações iniciais dos planos de entes públicos, em virtude de não estarem mais vinculadas aos planos de benefícios.
		Questionamentos em casos de retirada de patrocínio e transferência de gerenciamento de planos para outra EFPC,

		em relação à titularidade dos recursos.

A terceira alternativa seria a de realização de uma desvinculação parcial ou total do saldo do fundo administrativo dos planos previdenciais, preservando-se o estoque já devidamente individualizado. Abaixo estão listados os impactos e riscos mais relevantes identificados.

Impacto Positivo	Impactos Negativos	Riscos
Ao permitir um fluxo futuro de recursos desvinculados dos planos, facilitará o investimento em novos planos e prospecção de novos participantes e patrocinadores. A medida favorece a possibilidade de ganho de escala pela entidade e diminuição do custeio administrativo.	Aumento do custeio administrativo para que a entidade possa gerar recursos no fundo mesmo com elevado estoque constituído.	Pode haver redução na transparência nos gastos da parcela desvinculada e, consequente, menor possibilidade de controle pelo participante ou pelo órgão fiscalizador
A implantação de forma gradual serviria como piloto da desvinculação, com maior percepção de segurança pelos participantes e menor risco de questionamento jurídico.	Solução pode se configurar como um incentivo regulatório insuficiente, por atingir apenas os fluxos futuros, algo devidamente disciplinado na Resolução CNPC n° 43/2021.	Ao não acessar o estoque de forma completa, pode haver aumento da sobrecarga administrativa para a geração do saldo fundo.
Mantém a titularidade dos recursos que foram acumulados até a edição da nova norma.		A preservação do estoque e a desvinculação parcial pode retardar o processo de ganho de escala.
Entidades terão recursos para o fomento de forma mais flexível.		

Outro bloco comum de alternativas associadas à segunda e terceira alternativa compreenderia:

a) A determinação via regulação de realização de avaliação periódica da viabilidade da Entidade com inclusão de um teste de robustez das premissas adotadas.

Impacto Positivo	Impactos Negativos	Riscos
Maior garantia da perenidade administrativa da entidade. A avaliação periódica da viabilidade tem como impacto positivo esperado uma maior segurança de que recurso dispendido ao fomento retorne em forma de benefício futuro com redução de taxa de carregamento/administração.	Um impacto negativo decorre de aumento do custo administrativo com elaboração de estudo de viabilidade.	Um risco associado é que um estudo de viabilidade ao visar o longo prazo, pode mostrar um resultado distorcido no curto prazo.
A medida permite que os recursos do fundo administrativo de planos com maturidade maior financiem o fomento atual para que possam ser financiados pelos novos planos no futuro (vínculo com o estudo de viabilidade).		Podem existir estudos de baixa qualidade com receitas administrativas e ingressos de novos participantes inviáveis.
Permite identificar tempestivamente a inviabilidade administrativa da EFPC.		

b) A Ampliação da transparência na divulgação do custeio e das despesas administrativas, inclusive com maior clareza acerca das receitas diretas ao PGA.

Impacto Positivo	Impactos Negativos	Riscos
Aumento da capacidade de supervisão e maior consciência do que está sendo pago pelos participantes e patrocinadores.	Aumento da complexidade das informações prestadas pelas entidades.	Eventual judicialização se for entendida como receita que foge ao objeto principal da entidade.
Percepção de novas receitas para o custeio administrativo da entidade, desonerando os planos previdenciais	Aumento do custo para gestão das despesas administrativas	Aumento custos aos participantes no curto prazo (aumento da sobrecarga administrativa)
Maior comparabilidade entre diferentes planos e entidades		

Com relação às medidas não regulatórias destacam-se os principais impactos positivos e negativos mapeados:

c) Disseminação de melhores práticas sobre eficiência no custeio (guia/ treinamento de dirigentes) (PREVIC ou ABRAPP)

Impacto Positivo	Impactos Negativos	Riscos
Aprimora o processo de supervisão das atividades das entidades fechadas		
Melhoria da gestão administrativa		
Conhecimento das melhores práticas relacionadas ao custeio.		

d) Estabelecer critérios/padrões mínimos relacionados ao custeio administrativo e criar portal da transparência (ABRAPP) utilizando-se do sistema IDG – Indicadores de Desempenho de Gestão da ABRAPP.

Impacto Positivo	Impactos Negativos	Riscos
Possibilitar a comparação das despesas administrativas entre as entidades/planos de benefícios.	Não identificado	Não identificado
Acompanhar a evolução/situação do custeio administrativo da entidade	Não identificado	Não identificado
Auxilia o processo de supervisão indireta, via autorregulação.		

Riscos das Alternativas

Sobre os riscos identificados, vale avaliar os efeitos das duas principais alternativas normativas identificadas.

Com relação à alternativa de desvinculação do estoque do saldo do fundo administrativo, o primeiro risco elencado se refere ao aumento do custeio administrativo para o participante e os patrocinadores, caso os investimentos realizados com o fundo não se revertam em aumento da escala da entidade e redução de custos para todos os participantes da entidade. Neste caso avalia-se que esse risco pode ser mitigado por intermédio de uma governança robusta, com acompanhamento do desempenho das ações de fomento, transparência exacerbada em relação ao custeio administrativo e de um estudo de viabilidade

robusto e atualizado regularmente, que permitam eventual ajuste de rotas pela entidade.

Outro risco se refere ao risco jurídico de transferência do estoque de recursos contabilizados de forma individualizada nos planos para a entidade por meio de um ato normativo do CNPC. Nesse caso, a avaliação é que esse risco deve ser evitado, devido ao possível questionamento sobre a transferência de recursos entre planos e participantes da entidade. Em que pese a avaliação de que uma maior flexibilização em relação ao estoque poder ser benéfica para acelerar o processo de disponibilização de recursos para o fomento, a avaliação é que a flexibilização deve ocorrer de forma mais ampla em relação ao fluxo de novos recursos acumulados apenas a partir da aprovação da norma e de maneira a dar transparência aos participantes e patrocinadores sobre a destinação do saldo do fundo administrativo.

Importante ressaltar, no entanto, é que a titularidade dos recursos, quer sejam registrados nos planos, quer sejam desvinculados dos planos e registrados na Entidade, não deixa de ser dos participantes, tendo em vista que o objetivo da desvinculação é o objetivo comum de fomento e inovação visando a ampliação de escala e redução no custeio de todos os participantes vinculados à entidade. Por fim, importante mencionar que os recursos podem ser retornados/revertidos aos planos, no caso de sua não destinação ao fomento. Naturalmente, eventual flexibilização em relação ao estoque deve ser acompanhada de requisitos mais rigorosos em relação a limites, forma de aprovação e transparência.

Com relação à alternativa de desvinculação de parte das receitas administrativas futuras dos planos, mas preservando o estoque do fundo administrativo, foram identificados menos riscos. No entanto, ainda restam os riscos de questionamentos jurídicos em relação à titularidade dos recursos do saldo do fundo administrativo no caso de retirada de patrocínio e transferência de gerenciamento de planos para outra entidade, o que pode ser mitigado via regulação e por meio de regra explícita no regulamento do PGA de cada entidade que optar pela constituição do fundo compartilhado. Por outro lado, a preservação do estoque e a desvinculação parcial pode retardar o processo de ganho de escala e naturalmente no endereçamento do problema regulatório.

Por fim, a alternativa de avaliar periodicamente a viabilidade da Entidade com inclusão de um teste de robustez das premissas adotadas, em que pese auxiliar na segurança da flexibilização da gestão do PGA, ainda assim traz associada a possibilidade de existirem estudos de baixa qualidade com receitas administrativas e ingressos de novos participantes inviáveis. Esse risco pode ser mitigado com a atualização frequente do estudo e teste de adequação das premissas nele adotadas.

X. COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS

O Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório, estipulou, em seu artigo 7º, uma lista de metodologias para aferição da razoabilidade do impacto econômico, que deve ter sua escolha devidamente justificada e apresentar o comparativo entre as alternativas.

Neste relatório optou-se pela análise multicritério, por ser um modelo matemático que que permite criar perfis de impacto para cada alternativa viabilizando comparar o desempenho de diferentes ações para o mesmo problema. O modelo é utilizado quando a decisão regulatória engloba critérios com diferentes tipos de escalas, o que é o caso dos critérios elencados. Este método integra aspectos variados sem a complexidade adicional associada à monetização de cada impacto.

Além disso, tendo em vista que a construção desse relatório contou com ampla participação tanto dos membros do governo como da sociedade civil, uma das vantagens dessa metodologia é que ela permite combinar diferentes pontos de vistas na avaliação e ponderação de custos, benefícios e riscos, os quais, em muitas etapas, foram quantificados por meio de votação dos membros participantes.

As principais etapas percorridas foram:

1) A **estruturação** com definição de critérios objetivos e alternativas e seus atributos;
2) A **avaliação** com base em pontuação das alternativas e a ponderação delas.

3) Por fim, foram gerados e **analisados** os resultados e realizada uma análise de sensibilidade.

Para a comparação das alternativas foram estabelecidos três critérios principais relacionados aos objetivos almejados.

Com relação ao objetivo de *promover a governança necessária para garantir aos participantes segurança ao correto uso do custeio administrativo nos planos,* o critério escolhido foi o de transparência sobre a titularidade dos recursos, que visa indicar a capacidade de identificação de qual plano é o detentor dos recursos do fundo administrativo. Em que pese a escolha do critério levar em consideração a transparência especificamente da titularidade dos recursos em relação aos planos de benefícios, naturalmente ao haver uma desvinculação não significa que haverá a diminuição de transparência em relação à utilização dos recursos desvinculados dos planos, mas apenas que esses recursos desvinculados não terão registro por plano.

Com relação ao objetivo de *conferir liberdade decisória às instâncias de governança em relação à utilização e destinação dos recursos administrativos da entidade*, o critério escolhido visa capturar o aumento de fontes de recursos, ou seja, a disponibilidade de recursos imediata para a realização do fomento e da inovação, considerando o acesso do estoque de recursos disponíveis nos planos.

Por fim, o objetivo de *incentivar a melhoria da eficiência administrativa das entidades e ampliação das fontes de receita para permitir o investimento em fomento, o critério se relaciona ao fluxo novos recursos que estará autorizado pela regulação e disponíveis para ações de fomento e inovação pela entidade.*

Após a definição dos critérios e estabelecimento de referenciais aceitáveis de maior e menor valor para esses critérios, eles foram comparados e atribuídos notas por cada participante do trabalho a fim de estabelecer pesos para cada um deles. Na fase de avaliação foi possível determinar a ordem de prioridade dos critérios. O método utilizado foi o AHP.

Matriz AHP - Pesos dos critérios

	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Média Geométrica	Pesos
Critério 1	1,00	4,80	5,00	2,88	68,86%
Critério 2	0,21	1,00	3,90	0,93	22,27%
Critério 3	0,20	0,26	1,00	0,37	8,87%
			soma	4,19	

Critério 1 Percentual disponível
Critério 2 Aumento de fontes (estoque)
Critério 3 Transparência da Titularidade

Na fase de resultado, foi realizada a comparação da pontuação total ponderada recebida por cada alternativa ponderada pelos pesos obtidos nos critérios.

Critérios	Pesos	Manutenção do Status Quo	Adoção de Alternativas não normativas	Desvinculação do Estoque	Fluxo de Novos Recursos
Critério 1	68,86%	5,00	9,00	94,50	79,10
Critério 2	22,27%	20,90	18,00	97,00	59,20
Critério 3	8,87%	100,00	100,00	-	83,60
	Total	16,97	19,08	**86,68**	**75,07**

Com base nos resultados obtidos pode-se perceber que as três alternativas identificadas possuem resultados superiores em relação ao status atual, ou seja, a opção de não fazer nada. As ações não normativas, no entanto, têm pouco efeito no endereçamento do problema regulatório.

Por fim, quando se analisa as duas principais alternativas regulatórias, a desvinculação completa do saldo do fundo administrativo foi a que apresentou a pontuação mais expressiva, de 86,68 versus 75,07 da alternativa de desvinculação apenas do fluxo de novos recursos.

Alternativa recomendada

A alternativa recomendada, após amplo debate entre o grupo técnico que participou da construção dessa análise, foi a opção por uma alternativa híbrida, ou seja, que autorize as entidades a desvincular uma pequena parcela do estoque e autorizar que o fluxo de novos recursos acumulados no fundo administrativo, inclusive um percentual da receita administrativa possa ser destinado ao fundo compartilhado, com destinação ao fomento.

Isso porque, em que pese uma desvinculação completa endereçar o problema regulatório, *qual seja, o da dificuldade de as entidades fechadas investirem em fomento e inovação,* avalia-se que os riscos associados à essa desvinculação devem ser evitados, em especial um questionamento sobre a transferência da titularidade dos recursos acumulados no plano para a entidade.

Houve consenso sobre a obrigação de que as entidades passem a realizar estudo periódico de viabilidade da gestão administrativa, em especial para aquelas que avançarem em ações de fomento e inovação.

Para a desvinculação do estoque deve haver uma autorização prévia do Conselho Deliberativo e dos patrocinadores regidos pela Lei Complementar 108/2001.

Avalia-se que a desvinculação parcial do estoque terá a vantagem de proporcionar adaptação gradual às novas regras, bem como a possibilidade de avaliação dos efeitos da norma.

XI. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Solução Normativa Proposta

Para a implementação das alternativas normativas propostas será necessária a proposição de novo normativo que consolidará a temática do plano de gestão administrativa e disporá sobre as fontes, os limites para custeio administrativo, os critérios e os controles relativos às despesas administrativas pelas entidades fechadas de previdência complementar, revogando integralmente a Resolução CNPC nº 48/21. Serão necessários ajustes também na Resolução CNPC nº 43, de 6 de agosto de 2021, por meio da revogação dos arts. 24 a 29 desta norma que passariam a ser tratados de forma modificada na nova resolução proposta.

Passando à descrição do novo conteúdo do normativo proposto, no capítulo I foi incluído os conceitos de plano de gestão administrativa e fundo compartilhado, ambos constantes ao longo da Resolução CNPC n° 43/2021.

Endereçando a demanda da sociedade civil de uma melhor clarificação dos tipos de receitas administrativas que poderiam ser auferidas pelas entidades na norma, optou-se por uma conceituação que esclarece que se trata de receitas diretas, ou seja, originadas da administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária em consonância com o disposto no art. 32 da Lei Complementar 109/2001.

Na conceituação também foram ampliados os tipos possíveis com a inclusão "*de acordos comerciais com terceiros*" para incluir mais um tipo de operação atualmente praticada, como a parceria com empresas que visam colocar à disposição serviços e produtos aos participantes e assistidos por intermédio das entidades. Esses acordos têm o objetivo de agregar valor e criar diferenciais competitivos aos produtos ofertados, gerando ainda uma receita administrativa extraordinária, mas ainda decorrente da administração e execução de planos de benefícios previdenciários. Cita-se como exemplos parcerias com: plataformas de investimentos; *marketplaces*; seguradoras e outros que possam ter como público de interesses os participantes e assistidos

das entidades fechadas de previdência complementar, sem o desvirtuamento de sua finalidade exclusivamente previdenciária.

Na conceituação da taxa de carregamento, optou-se por retirar a menção à sua aplicação sobre benefícios em alinhamento com o art. 3° da norma, que trata das fontes de custeio, em que essa aplicação não está prevista.

No capítulo II que trata do custeio administrativo, na seção I, nos incisos I, II e IV foi incluída a menção à taxa de carregamento e taxa de administração para maior clareza do que se tratam essas fontes, em alinhamento com os conceitos apresentados no capítulo I.

O capítulo III que trata do PGA e fundo administrativo compartilhado, tem sua origem nos art. 24 a 29 da Resolução CNPC 43/2021 e incorpora as principais alterações normativas decorrentes das discussões para a elaboração deste relatório AIR.

O art. 5° apresenta o regramento do plano de gestão administrativa e dos usos do fundo administrativo, preservando a estrutura que estava vigente na Resolução CNPC 43/2021.

A maior alteração se relaciona ao conteúdo da seção II, que trata do fundo administrativo compartilhado. A proposta mantém a possibilidade de desvinculação do fluxo de novos recursos formados do Fundo Administrativo anteriormente prevista na Resolução CNPC n° 43/2021 (inciso I) e adicionalmente permite a desvinculação de até 5% do estoque (inciso III). Para aquelas entidades que já haviam desvinculado recursos desde 2018, estes permanecerão desvinculados e submetidos às regras estabelecidas para o fluxo de recursos desvinculados.

Adicionalmente, será autorizada a desvinculação de até 5% das receitas administrativas diretamente para o fundo administrativo compartilhado (inciso II), o que dará transparência aos participantes da destinação de parte das fontes de custeio diretamente para fomento e inovação.

Para a constituição do fundo compartilhado permanece a exigência de realização de um estudo de viabilidade da gestão administrativa (§1º), visando a manutenção do equilíbrio do PGA por toda a existência da entidade, ou seja, até o último participante aposentado. O estudo deve ser capaz de demonstrar a real

capacidade e a necessidade da entidade na realização de ações de fomento e a possibilidade de que esse fomento seja revertido para todos os participantes na forma de redução de custos e aumento da escala da entidade. O estudo pode demonstrar também que o caminho pela consolidação da entidade, ou seja, fusão e transferência de gerenciamento para outras entidades pode ser o mais indicado, caso não haja, na prática, perspectiva de geração de recursos para investimento ou atração de participantes e patrocinadores no curto e médio prazo.

O estudo de viabilidade deve avaliar a possibilidade e viabilidade-econômica de utilização do estoque, sem afetar a viabilidade financeira-econômica dos planos, bem como indicar os percentuais e montantes necessários para a execução dos projetos de investimento e inovação.

Seu rito de elaboração e aprovação, está detalhado no §2º, e deve percorrer todas as instâncias de governança da entidade. Um aspecto fundamental se refere à exigência de revisão do estudo, no mínimo trienalmente, para possibilitar a permanente atualização das premissas utilizadas, corrigir direcionamentos e permitir a indicação de retorno de recursos aos planos, ou seja, para o fundo administrativo vinculado aos planos ou até mesmo um retorno para os planos previdenciais, em caso de verificação de que o PGA está superavitário. Mais uma vez, ressalta-se que os recursos registrados no fundo compartilhado não são de titularidade da entidade e não constituem patrimônio da entidade e tão somente recursos dos participantes destinados a ações de fomento e inovação com vistas a melhoria da gestão da entidade e redução de custos. No caso de avaliação de que os recursos não serão mais necessários, eles devem ser retornados ao fundo administrativo não desvinculado, na forma de rateio prevista no regulamento do PGA.

Além disso, a norma propõe, ainda no §3º do art. 7°, tornar claro que no caso de reorganizações societárias (como nos casos de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização, relativas às entidades fechadas e aos respectivos planos de benefícios, bem como a transferência de planos entre entidades) a parte desvinculada permanece na entidade de origem, salvo se houver disposição em contrário no regulamento do PGA. A regra permite maior segurança e estabilidade de recursos para os

projetos de investimentos em curso na entidade. Nesse caso, o regulamento do PGA pode dispor de regra explícita, relacionada, eventualmente, à parte que seria levada do fundo compartilhado pelo plano no caso de transferência de gerenciamento.

O regulamento do PGA também deve tratar as hipóteses de extinção ou liquidação extrajudicial da entidade, conforme disciplinado no §4°, observando a necessária destinação dos recursos do fundo aos planos de benefícios administrados e executados pela entidade, quer seja para o fundo administrativo quer seja para os planos previdenciais.

Com relação às entidades que administram planos de benefícios patrocinados pelos entes de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001 §5°, caso optem pela constituição de fundo administrativo compartilhado, permanecem com o disciplinamento já previsto na Resolução CNPC n° 43/2021 de receber a anuência prévia do respectivo patrocinador do plano de benefícios e apresentar parecer favorável do órgão responsável pela supervisão e controle do patrocinador.

Conforme abordado ao longo deste relatório, o avanço em flexibilização do PGA para utilização de ações de fomento e investimento devem ser acompanhados de uma transparência exacerbada. Assim, o inciso IV do §2º do art. 7°, o art. 8°, o art. 9° e o art. 15° da norma norteiam essa diretriz.

Para a operacionalização das alterações estabelecidas na nova norma, as entidades terão o prazo de até 180 dias para a adequação do regulamento do PGA.

Monitoramento e Avaliação

A autorização poderá ser implementada a partir da aprovação da norma pelo CNPC, sendo a Previc autorizada a editar normas para a operacionalização da Resolução.

O monitoramento da desvinculação se dará por meio dos dados extraídos dos balancetes contábeis mensais e a partir do desenvolvimento do portal transparência pela Previc.

Com relação à fiscalização, ela se dará por meio da avaliação evolução do custeio e despesas administrativas. Também deve ser acompanhada a destinação de recursos para fomento e inovação. Devem ser realizadas fiscalizações in loco para verificar o cumprimento do Regulamento do PGA e da peça orçamentária e a devida realização e atualização do estudo de viabilidade. Fundamental uma análise periódica pela Governança das Entidades que passaria pela proposição pela diretoria executiva, aprovação pelo Conselho Deliberativo e acompanhamento pelo Conselho Fiscal.

Não há custos relevantes para a implementação da norma. No entanto, haverá um dispêndio de tempo nas entidades para a realização de alterações internas e aprovação em órgãos estatutários e eventual custo com a contratação de serviços para realização dos estudos de viabilidade administrativa.

Outra avaliação pertinente que pode ser realizada é medir como se apresentarão a dinâmica de crescimento do setor e da cobertura dos planos de benefícios, se estes estarão demonstrando uma situação de estagnação ou apresentarão alguma tendência de crescimento estrutural, seja positivo ou negativo. Esta avaliação permitirá responder se a flexibilidade proporcionada pela norma foi efetiva para permitir o investimento e crescimento desejável.

Tendo em vista que as ações de fomento e inovação devem repercutir nos dados de forma efetiva no médio e longo prazo, avalia-se que a reavaliação da norma seja feita em no máximo 5 anos.

XII. Conclusão

Considerando a análise empreendida neste Relatório de AIR, esta Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar avalia que a Minuta de Proposta Resolução acompanhada de sua Exposição de Motivos, constantes do anexo 1, e elaboradas em interação com a PREVIC, SPE, ABRAPP, ANAPAR e APEP, é capaz de auxiliar na ampliação do fomento e inovação do segmento, bem como do aperfeiçoamento da gestão administrativa das entidades fechadas de previdência complementar.

Diante do exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior, com sugestão de encaminhamento ao gabinete da Secretaria de Previdência e à Consultoria Jurídica deste Ministério do Trabalho e Previdência, para que esta avalie a proposta quanto aos aspectos jurídicos da proposta apresentada e, em sequência, possa ser apresentada para apreciação pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar.

XIII. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência – Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar. Coletânea de Normas – MTP – agosto 2022. Brasília, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/legislacao

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência – Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar. Relatório Gerencial da Previdência Complementar – MTP – junho 2022. Brasília, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-complementar/dados-abertos-previdencia-complementar

BRASIL. PREVIC - Relatório das despesas Administrativas das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – 2021 Disponível em: https://www.gov.br/previc/pt-br/noticias/previc-divulga-relatorio-sobre-as-despesas-administrativas-da-efpc-1

Cláudio M. P. da Cunha (2018) Sponsor Bias in Pension Fund Administrative Expenses: The Brazilian Experience. BAR, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, art. 3, e170072, 2018 http://dx.doi.org/10.1590/1807-7692bar2018170072. Data de Acesso: 17/11/2022

Jacob A. Bikker & Jeroen J. Meringa (2022) Have scale effects on cost margins of pension fund investment portfolios disappeared?, Applied Economics, 54:39, 4501-4518, https://doi.org/10.1080/00036846.2022.2030857. Data de acesso: 17/11/2022

Joan Pokorný & Pavlína Hejduková (2021) Pension Funds: administrative and Investment Cost. SHS Web Conf. Volume 115, 2021Current Problems of the Corporate Sector 2021, Article Number 02006. https://doi.org/10.1051/shsconf/202111502006. Data de acesso: 17/11/2022

OCDE (2018). Pension costs in the accumulation phase: policy option to improve outcomes in funded private pensions.

Romera e Leister (2021), Medidas para o Desenvolvimento da Previdência Complementar do Servidor Público. Revista do Direito do Trabalho. 217/06/2021

I. ANEXO

Minuta de Normativo